

clarar applicaveis a todos os Sacerdotes que d'este Reino forem nomeados para parochiar nas Igrejas das Provincias de Angola e Moçambique as disposições do Decreto de 5 de Novembro ultimo, pelo qual foram arbitradas as congruas aos Sacerdotes que do Reino forem parochiar nas Igrejas de Timor e Solor.

O Visconde de Sá da Bandeira, Par do Reino, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em 15 de Dezembro de 1856. — REI. — *Visconde de Sá da Bandeira.*

No Diario do Governo de 18 de Dezembro, N.º 299.

**T**endo-se reconhecido a conveniencia de centralisar o expediente de todos os negocios que dizem respeito ao trafico da escravatura, e de todos aquelles que são relativos ás attribuições das Juntas protectoras dos escravos e libertos, creadas pelo Decreto de 14 de Dezembro de 1854, assim como dos que têm relação com a sorte e educação dos mesmos libertos; e Attendendo ás circumstancias que concorrem na pessoa do Vogal extraordinario do Conselho Ultramarino, Guilherme Cypriano Demony; Hei por bem encarrega-lo d'este serviço especial, junto ao Ministerio dos Negocios da Marinha e do Ultramar, para preparar todos os assumptos de similhante natureza, que devam ser mandados consultar ao Conselho Ultramarino, bem como aquelles já consultados, sobre que haja de recair resolução immediata; devendo-lhe para esse fim ser fornecidos pela respectiva Secretaria d'Estado todos os esclarecimentos e documentos de que carecer.

O Visconde de Sá da Bandeira, Par do Reino, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, aos 15 de Dezembro de 1856. — REI. — *Visconde de Sá da Bandeira.*

No Diario do Governo de 18 de Dezembro, N.º 299.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

### 1.ª Direcção — 1.ª Repartição.

**Achando-se** sem alumnos a cadeira publica de instrucção primaria, estabelecida na Villa de Mafra, em virtude de affluir a mocidade d'aquelles sitios á escola que Me Aproveu ali crear junto ao Meu Real Paço, mostrando-se conseguintemente inutil a existencia d'aquella cadeira, que póde aliás ser melhor aproveitada quando transferida para outro local;

Usando da auctorisação consignada no artigo 4.º § unico do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844;

Tendo em vista as informações havidas do Governador Civil de Lisboa, com referencia ás prestadas pelo Administrador e Camara Municipal do Concelho de Mafra; e

Conformando-Me com a Proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, exarada na sua Consulta de 9 do corrente mez;

Hei por bem transferir a sobredita cadeira da Villa de Mafra para a Freguezia de S. Miguel do Milharado, não só por ser uma das mais populosas do Municipio, mas tambem por ser a que fica mais distante dos outros pontos aonde ha cadeiras de instrucção primaria.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 15 de Dezembro de 1856. — REI. — *Julio Gomes da Silva Sanches.*

No Diario do Governo de 19 de Dezembro, N.º 300.